



Florianópolis, 29 de outubro de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 45 / 2021

ASSUNTO: Alteração do TTD 369 - Obrigatoriedade de recolhimento dos fundos exigidos em lei

Prezado(a) Senhor(a)

«**CONTNOME**»,

Comunicamos que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), e no art. 8º da Lei 17.762, de 08 de agosto de 2019, que instituiu o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e o Fundo Estadual do Idoso (FEI), serão efetuadas alterações nos Termos de Concessão dos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) de código SAT nº 369, no sentido de **explicitar a obrigatoriedade legal de recolher contribuições aos fundos mencionados, dentre outras obrigações.**

A alteração de que trata esta comunicação se refere ao TTD que concede crédito presumido nas saídas interestaduais de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda, previsto no inciso XL do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01. Dentre as beneficiárias, se inclui a empresa «**ESTABEL**», inscrita no CCICMS sob o nº «**CD_INSCRIC**», estabelecida no município de «**MUNICÍPIO**» e que apresenta V. Sª como contabilista responsável.

Vale ressaltar que a não realização das contribuições supracitadas implica na suspensão do tratamento tributário diferenciado concedido, a partir da data em que ela deveria ter sido realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

A alteração do Termo de Concessão do TTD no SAT será efetuada nos próximos dias. Tendo em vista que serão realizados ajustes e atualizações na redação do Termo de Concessão e considerando que este Correio Eletrônico tem apenas caráter informativo, **é indispensável a leitura integral da nova versão do Termo de Concessão do TTD, que deverá ser consultado no SAT.**

Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas à Central de Atendimento Fazendário (CAF), por intermédio das formas previstas para contato no *site*:

<http://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/ConsultarBaseConhecimento.aspx>

Cordialmente,

Danielle Kristina Dos Anjos Neves
Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=b158aa7f-3e58-4eab-a778-2c6ffce40ed9>